



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

**RESOLUÇÃO N°12/2011/CONSELHO SUPERIOR
PRO TEMPORE**

Dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Bolsas (PIB), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o, art. 207 da Constituição Federal, a Lei n° 12.289, de 20 de julho de 2010, e considerando a deliberação do CONSUP, na forma do que dispõe a Lei N°. 12.155, de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto N°. 7.416, de 30 de dezembro de 2010, e, levando em conta:

- a) a missão de formar cidadãos com sólido conhecimento técnico, científico e cultural, capazes de contribuir para o desenvolvimento econômico, social, político, cultural e socioambiental do Maciço de Baturité, do Brasil e dos países parceiros;
- b) a proposta de desenvolver ações e metodologias que permitam a apropriação, por docentes, técnicos e estudantes, da capacidade de dialogar com a sociedade e a produzir conhecimento em perspectiva intercultural, interdisciplinar e crítica;
- c) o compromisso de promover a inclusão social com qualidade acadêmica, de forma a articular políticas de promoção do acesso à educação superior e viabilizar a permanência e o êxito nos estudos;
- d) o princípio de articular ensino, pesquisa e extensão em uma proposta formativa que vincule o conhecimento ao exercício da cidadania, ao desempenho ativo no mundo do trabalho e ao acesso à diversidade das culturas;
- e) a necessidade e a importância de fomentar e consolidar uma política institucional de bolsas.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Integrado de Bolsas (PIB), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), vinculado à Reitoria da Universidade, com o objetivo de prover a instituição de um conjunto articulado de programas formativos, acessíveis aos estudantes de graduação, que propiciem experiências científicas, culturais e artísticas ao longo de sua trajetória acadêmica, de forma a desenvolver competências técnico-científicas e sociais, além de valores humanísticos.

Parágrafo único. O PIB/UNILAB coordenará a execução de todos os programas de bolsas para estudantes de graduação da Universidade, sejam eles financiados pela própria instituição ou por agências de fomento.

Art. 2º O PIB/UNILAB será composto pelos programas descritos abaixo, sem prejuízo da inclusão de novos.

I – **Programa de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC/UNILAB)** - Visa promover o desenvolvimento da pesquisa e despertar vocação científica, mediante o encaminhamento de estudantes de

graduação para a descoberta e produção científica e tecnológica, convivência com docentes investigadores, metodologias e práticas investigativas;

II – Programa de Bolsa de Extensão e Ação Comunitária (PIBEAC/UNILAB) - visa promover ações e integração de trabalhos técnicos, científicos, culturais, esportivos e artísticos, desenvolvidos pela UNILAB, em prol e em parceria com a comunidade, contribuindo para a formação cidadã e apoiando a articulação Universidade-Sociedade;

III – Programa de Bolsa de Desenvolvimento Regional (PIBDR/UNILAB) - visa apoiar projetos de instituições e entidades regionais, de caráter ou fim público, nos quais o estudante, sob orientação de servidores docentes e/ou técnico-administrativos da UNILAB, desenvolverá um plano de atividades contributivas para o Desenvolvimento Regional e para o aprimoramento de conhecimentos em seu campo de formação;

IV – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID/UNILAB) - objetiva valorizar os cursos de Licenciatura dentro da estrutura universitária e, ao mesmo tempo, aumentar a convivência dos graduandos com o cotidiano do exercício da função docente;

V – Programa de Bolsa de Monitoria (PBM/UNILAB) - visa contribuir para o processo de aprendizagem dos estudantes, promovendo maior interação entre discentes monitores e docentes no que tange ao conteúdo da(s) disciplina(s), integrando a monitoria ao processo formativo e despertando o interesse do estudante pela carreira docente e pelas políticas educacionais;

VI – Programa Institucional de Educação Tutorial (PET/UNILAB) - visa apoiar atividades acadêmicas que integram ensino, pesquisa e extensão por meio de grupos tutoriais de aprendizagem, que propiciam aos estudantes atividades extracurriculares complementares à formação acadêmica, atendendo a necessidades e contribuindo para o fortalecimento do curso de graduação;

VII – Programa de Bolsa de Aprendizagem Cooperativa (PBAC/UNILAB) - visa contribuir para a cooperação solidária estudante-estudante, na perspectiva do favorecimento de altos índices de conclusão do curso de graduação, promovendo não apenas a aprendizagem e o domínio de conteúdos, mas também o desenvolvimento de competências relacionais, interpessoais, referenciadas numa educação em valores sócio-humanísticos;

VIII – Programa de Bolsa de Desenvolvimento Institucional (PIBDIN/UNILAB) - visa desenvolver ações e projetos que conferem suporte às atividades acadêmicas, técnicas e administrativas da UNILAB, ao mesmo tempo em que ampliar o escopo da formação do discente por meio de seu engajamento em atividades promotoras de competências vinculadas ao seu campo de estudo;

IX – Programa de Bolsa de Tecnologia da Informação (PROBIT/UNILAB) – objetiva desenvolver habilidades de tecnologia da informação, além de incentivar e desenvolver atividades acadêmicas vinculadas ao uso da informática, visando atender a necessidades da Instituição e preparar estudantes de graduação para o desempenho de atividades de informática na vida profissional.

Art. 3º Será responsabilidade das Pró-Reitorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPPGE), de Ensino de Graduação (PROGRAD) e de Administração e Planejamento (PROAP) a elaboração e publicação de normas e editais específicos que concretizem os objetivos dos programas do PIB/UNILAB.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPPGE) terá responsabilidade pelos programas de I a III.

§ 2º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) terá responsabilidade pelos programas IV a VII.

§ 3º As Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD), de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPPGE) e Administração e Planejamento (PROAP) terão a responsabilidade de propor, de forma articulada e integrada, normas e editais para os programas VIII e IX.

Art. 4º Aplicam-se ao candidato às bolsas dos diversos programas criados por esta resolução os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros a serem fixados em edital específico:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II – apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;

III – ser aprovado em processo de seleção, que deve considerar critérios de vulnerabilidade social e econômica, no caso de bolsa permanência;

IV – não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais; e

V – apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção, quando a modalidade exigir.

§ 1º Os editais dos processos de seleção deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

§ 2º Poderão ser incluídos nos diversos programas criados por esta resolução discentes voluntários, sem que haja contrapartida financeira de qualquer programa de bolsa da UNILAB.

§ 3º O discente voluntário exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal a ser definida pelo orientador em plano de trabalho a ser aprovado pelos diversos programas criados por esta resolução.

Art. 5º As bolsas serão pagas mensalmente, com vigência de até 11 (dez) meses, relativos ao período de três trimestres regulares, devendo o bolsista cumprir carga horária mínima de 12 e máxima de 20 (vinte) horas semanais.

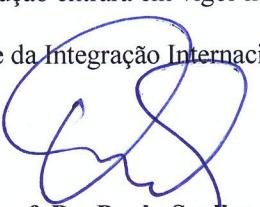
§ 1º Em todos os casos, a quantidade e os valores das bolsas serão definidos anualmente, mediante portaria do reitor, no limite fixado pela dotação orçamentária da Universidade, tendo em vista estudo apresentado pelas pró-reitorias.

§ 2º Todas as bolsas deverão ter o mesmo valor, adotando como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa.

§ 3º As bolsas poderão ser renovadas, observados os termos do edital de seleção, considerando o desempenho do estudante, a avaliação dos programas ou projetos desenvolvidos, bem como a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 26 de julho de 2011.



Prof. Dr. Paulo Speller
Reitor